



Processo : 0200252-22.2008.8.19.0038 (2011.700.035006-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do
RECORRENTE : Januario Alves da Costa
ADVOGADO : PATRICIA LOPES DA COSTA
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO : ESTER KLAJMAN
ADVOGADO : ELENA FROIMTCHUK
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

D E S P A C H O

(I) As partes da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 165 e Tema 285;

(II) O autor para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse (ou não) na adesão ao acordo coletivo celebrado na ADPF 165 e aditamentos, caso em que deverão procurar as entidades nele envolvidas (AGU, Banco Central do Brasil, FEBRABAN, IDEC e FEBRAPO), no prazo de 24 (vinte e quatro) meses para efetivá-la;

(III) O autor para que informe, também no prazo de 10 (dez) dias, caso não haja interesse na adesão ao acordo coletivo, se ratifica ou não o recurso eventualmente interposto, valendo o silêncio como desistência ao recurso à vista dos princípios estabelecidos pela Lei nº 9.099/95 combinados com o tempo decorrido desde sua interposição.; e

(IV) Retire-se o feito de pauta.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO MELLO FEIJO
Relator

